

**LEIS E DECRETOS**



**DECRETO Nº 11.638, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005**

Designa o substituto da Secretária Estadual de Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 61, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 042, de 02 de agosto de 2004,

**DECRETA:**

Art. 1º A Secretária de Estado de Saúde, em suas ausências, será substituída pelo Diretor de Unidade de Vigilância e Atenção à Saúde, **MÁRIO ABEL LIMA BARROS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso VI, do art. 1º, do Decreto nº 11.092, de 04 de agosto de 2003.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 15 de Fevereiro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P.P. 13517



**DECRETO Nº 11.639 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005**

Modifica o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), para o exercício financeiro de 2005.

O Governador do Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102 da Constituição do Estado, e tendo em vista o Art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5.407, de 05 de agosto de 2004 e, ainda, as adequações ao Orçamento Geral do Estado, decorrentes da implantação do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFEM,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica modificado o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), instituído pelo Decreto nº 11.606, de 29 de dezembro de 2004, da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí.

Parágrafo Único – As modificações realizadas conforme Anexos, consistem na descentralização da execução orçamentária dos projetos 1.225 – Plano de Gestão dos Municípios do Pólo – PRODETUR II e 1.224 – Execução do Projeto de Fortalecimento da UEE – PRODETUR II, dentro dos mesmos elementos e grupos de natureza de despesas, não afetando assim a classificação orçamentária originalmente prevista no Orçamento Geral do Estado, conforme Lei nº 5.430, de 29 de dezembro de 2004.

Art. 2º - A Secretaria do Planejamento efetivará as providências necessárias para a correta classificação dessas alterações no Orçamento Geral do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina - PI 15 de Fevereiro de 2005

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

DECRETO Nº 11.639, de 15 de Fevereiro de 2005.

**ANEXO I**

RECEBEDORA  
R\$ 1,00

EXERCÍCIO DE 2005		QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
19000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN						
19104	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN - PRODETUR						
19104.04122041.225	PLANO DE GESTÃO DOS MUNICÍPIOS DO PÓLO - PRODETUR II	FO	3390.35	00	40.950		
		FO	3390.35	10	40.950		
		FO	3390.35	16	122.850		
		FO	3390.39	00	65.520		
		FO	3390.39	10	65.520		
		FO	3390.39	16	196.560		
		FO	4490.51	00	16.380		
		FO	4490.51	10	16.380		
		FO	4490.51	16	49.140		
		FO	4490.52	00	40.950		
		FO	4490.52	10	40.950		
		FO	4490.52	16	122.850	819.000	
19104.04122661.224	EXECUÇÃO DO PROJETO DE FORTALECIMENTO DA UEE - PRODETUR II	FO	3390.35	00	9.000		
		FO	3390.35	10	9.000		
		FO	3390.35	16	27.000		
		FO	3390.39	00	15.000		
		FO	3390.39	10	15.000		
		FO	3390.39	16	45.000		
		FO	4490.51	00	12.000		
		FO	4490.51	10	12.000		
		FO	4490.51	16	36.000		
		FO	4490.52	00	24.000		
		FO	4490.52	10	24.000		
		FO	4490.52	16	72.000	300.000	
TOTAL						1.119.000	

DECRETO Nº 11.639, de 15 de Fevereiro de 2005.

**ANEXO II**

TRANSFERIDORA  
R\$ 1,00

EXERCÍCIO DE 2005		QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA					TOTAL
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
19000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO						
19102	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN						
19102.04122041.225	PLANO DE GESTÃO DOS MUNICÍPIOS DO PÓLO-PRODETUR II	FO	3390.35	00	40.950		
		FO	3390.35	10	40.950		
		FO	3390.35	16	122.850		
		FO	3390.39	00	65.520		
		FO	3390.39	10	65.520		
		FO	3390.39	16	196.560		
		FO	4490.51	00	16.380		
		FO	4490.51	10	16.380		
		FO	4490.51	16	49.140		
		FO	4490.52	00	40.950		
		FO	4490.52	10	40.950		
		FO	4490.52	16	122.850	819.000	
19102.04122661.224	EXECUÇÃO DO PROJETO DE FORTALECIMENTO DA UEE - PRODETUR II	FO	3390.35	00	9.000		
		FO	3390.35	10	9.000		
		FO	3390.35	16	27.000		
		FO	3390.39	00	15.000		
		FO	3390.39	10	15.000		
		FO	3390.39	16	45.000		
		FO	4490.51	00	12.000		
		FO	4490.51	10	12.000		
		FO	4490.51	16	36.000		
		FO	4490.52	00	24.000		
		FO	4490.52	10	24.000		
		FO	4490.52	16	72.000	300.000	
TOTAL						1.119.000	

P.P. 13516



**DECRETO Nº 11.640, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2005**

Regulamenta o art. 10 da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10 da Lei nº 4.548, de 29 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, IPVA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer mecanismos que possibilitem o lançamento e a cobrança administrativa ou judicial do IPVA,

**DECRETA:**

Art. 1º O IPVA, devido anualmente, será lançado de ofício ou, na falta de iniciativa da autoridade competente, por homologação.

§ 1º O lançamento de ofício será cientificado ao contribuinte através do encaminhamento, ao seu domicílio, de Notificação de Lançamento, Anexo Único, emitida por autoridade competente, contendo a identificação do sujeito passivo e do veículo, o valor do imposto e a data para seu recolhimento.

§ 2º Será, também, lançado de ofício, o IPVA, quando:

I - deva ser apreciado fato não conhecido ou não provado por ocasião do lançamento anterior;

II - se comprove que o sujeito passivo, ou terceiro em benefício daquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;